AJUSTE DIRETO

Em função de critérios materiais al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP

Aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0002329

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 5
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. MORA NO PAGAMENTO 6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
19. FORÇA MAIOR 9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 111

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P-, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P., a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0002329.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato produz efeitos a 15 de setembro de 2020, face aos constrangimentos relacionados com a marcha do procedimento pré-contratual em curso e face à necessidade de não existir qualquer interrupção nos serviços.

8.2 O prazo previsto de execução do contrato a celebrar, caduca imediatamente com a instalação dos novos equipamentos resultantes do procedimento em curso a que **corresponde o proc. n.º 2001/19/0001543.**

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato cessa os seus efeitos imediatamente com a instalação dos novos equipamentos resultantes da conclusão do procedimento em curso, a que **corresponde o proc. n.º 2001/19/0001543**

10. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é de **164.347,04 €** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

11. PREÇO CONTRATUAL

11.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

11.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

11.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega dos produtos (carga, transporte, descarga) nas instalações correspondentes.

12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

12.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

12.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

12.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

12.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

13. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

13.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

13.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

13.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

14. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

15. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Garantir o cumprimento nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta apresentada no procedimento de formação de contrato por Concurso Público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia a que corresponde o **processo n.º 2001/16/0001089.**

b) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

d) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

e) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

f) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

obtida com os serviços a prestar;

g) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

h) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

15.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

16.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, serão aplicadas sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea a) do número 2.1 das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 2%, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso, na substituição do equipamento.

b) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do número 2.1 das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 1%, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas no equipamento.

c) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea c) do número 2.1 das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 1%, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição de consumível rejeitado.

d) Em caso de incumprimento do prazo fixado nas alíneas de a) a f) do número 3.1 das Cláusulas

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de 0,5%, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição ou correção das deficiências.

16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário/cocontratante e consequências do incumprimento.

16.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços à Cópia e Impressão para os serviços do ISS, IP.

1.2 Os equipamentos pretendidos pelo ISS, I.P., devem obedecer às seguintes condições/especificações técnicas gerais:

a) 510 Unidades Multifunções Monocromáticas A3 de Média Gama Tipo 11H com a seguinte tipologia:

i. Função cópia
Número de Páginas Mensais = 10.000 (média);
Velocidade => 40 PPM;
Resolução => 600x600dpi.

ii. Função impressão:
Velocidade => 40 PPM;
Resolução => 600x600dpi.

iii. Função digitalização:
Resolução => 600x600dpi;
Digitalização para e-mail (SMTP);
Digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e PDF multipáginas);
Digitalização frente e verso;

iv. Função fax:
Velocidade de receção/envio – 33,6 Kbps;
Possibilidade de utilização de fax em rede.

v. Tipos de papel:
Formato standard – Até A3;
Gramagem standard – 75-200 g/m2.

vi. Alimentação, suporte e saída de papel:
Alimentador automático de documentos (Duplex);
Capacidade mínima de papel/entrada => 500 folhas;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Nº de bandejas de entrada => 2 Un;
Capacidade mínima de papel/saída => 250 folhas.

vii. Características de compatibilidade:
Ethernet 10/100 + ISB (2.0);
Sistemas operativos Suportados – Microsoft Windows (x86/x64)XP, Windows 8, Windows 10 Windows Server 2003, Server 2008 e Linux/Unix);
Protocolos de administração – TCP/IP;
Fontes – http, SNMP.

1.3. Qualquer uma das máquinas, independentemente do tipo, deverá funcionar apenas com registo de utilizador, devendo inicialmente ser criados os utilizadores já conhecidos, podendo a qualquer altura ser acrescentados outros.

1.4. O ISS, IP pretende que qualquer acesso aos equipamentos só seja possível a utilizadores autorizados, devendo para isso, ser criado um utilizador por colaborador (utilizador/password). Assim, qualquer cópia/impressão deverá ser associada a um utilizador previamente criado. Será aceite qualquer sistema que permita no mínimo o controlo efetivo acima referido.

2. PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DE ANOMALIAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Caso haja lugar à rejeição dos bens e /ou serviços, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação:

a) O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
b) O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas, que não impliquem a rejeição dos equipamentos;
c) O adjudicatário dispõe de 1 (um) dia útil a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.

3. FUNCIONAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO E ASSESORIOS

3.1 O adjudicatário ainda é responsável pelo funcionamento, material de apoio e assessórios dos equipamentos, bem como todos os encargos que advenham destas situações:

a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax), solicitadas pela Entidade Adjudicante;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento;
c) Fornecer os cabos de instalação necessários;
d) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida em Português;
e) Disponibilizar o manual de utilizador referido na alínea anterior em formato eletrónico;
f) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizados pelo equipamento.

3.2 Todos os encargos com a devolução, substituição e correção dos bens rejeitados ou que apresentem anomalias são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

3.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer quantia ou indemnização.

3.4 A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt